

**Regulamento da Campanha:
“Vendeu, Ganhou Cesta de Natal”**

1) DO OBJETIVO:

1.1. A MITRE VENDAS CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 1º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 21.677.690/0001-98, (“MITRE VENDAS”), por si ou por suas Afiliadas/Coligadas, estabelece os termos e as condições desta Campanha, “Vendeu, Ganhou Cesta de Natal”, a qual objetiva premiar os **Corretores** que venderem Unidades Autônomas de todos os **Empreendimentos** desenvolvidos pela MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A e/ou suas afiliadas, coligadas e/ou sociedades investidas (“Incorporadora”), no período de 15 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com 01 (uma) cesta de natal, observadas e cumpridas as condições de elegibilidade e demais disposições deste Regulamento abaixo descritos.

1.2. A MITRE VENDAS expressamente dispõe que a presente campanha não se destina à consumidores, investidores e/ou permutantes.

2) DA LISTA DE TERMOS DEFINIDOS

2.1 Conforme utilizado neste **Regulamento**, os termos a seguir terão os seguintes significados e todas as referências de seção deverão ser feitas às seções deste, a menos que de outra forma designado abaixo:

- a) **Regulamento**: É o presente instrumento que regula a Campanha;
- b) **Corretores**: Profissionais liberais vinculados à **MITRE VENDAS**, não se estendendo aos profissionais liberais de empresas parceiras;
- c) **Empreendimento**: O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade da **MITRE VENDAS**;
- d) **Participante(s)**: Todos os corretores com CRECI ativo que estiverem devidamente cadastrados e vinculados junto à **MITRE VENDAS**, não se estendendo aos profissionais liberais de empresas parceiras;
- e) **Prêmio**: Composto exclusivamente e tão somente por: entrega de 01 (uma) cesta (Seara, Sadia e/ou Perdigão) para cada um dos **Corretores**, por Unidade Autônoma alienada, observadas e cumpridas as condições de elegibilidade e demais disposições deste **Regulamento**.
- f) **Promessa de Venda e Compra**: “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.

3) DAS REGRAS DA CAMPANHA “VENDEU, GANHOU CESTA DE NATAL”

3.1 Conforme consta neste **Regulamento**, serão considerados elegíveis, para concorrer ao **Prêmio**, todos os **Participante(s)** que, cumulativamente, enquadram-se nos presentes requisitos:

(i) Participante(s) que estejam cadastrados junto a **MITRE VENDAS**;

(ii) Participante(s) que estejam regularmente cadastrado no Conselho Regional de Fiscalização do profissional Corretor de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI SP; e,

(iii) Participante(s) que, dentro do período de 15 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, tenham alienado, de forma válida, Unidades Autônomas de qualquer Empreendimento da Incorporadora;

Parágrafo Primeiro. A **MITRE VENDAS** esclarece que, para fins deste **Regulamento**, serão consideradas “Unidades Autônomas válidas” aquelas que **cumulativamente**: **(i)** houver assinatura da respectiva Promessa de Venda e Compra; **(ii)** for entregue toda a documentação pessoal e de renda dos Adquirentes; **(iii)** a parcela do Ato for devidamente quitada pelo Adquirente; **(iv)** a ausência de inadimplemento de qualquer espécie e **(v)** a inexistência de qualquer pedido de distrato pelo Adquirente. Portanto, apenas terão direito ao **Prêmio**, os **Participante(s)**, cuja Unidade Autônoma esteja com contrato vigente e adimplido.

4) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA “VENDEU, GANHOU CESTA SEARA”

4.1. Esta Campanha é realizada pela **MITRE VENDAS**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concederá ao **Participante(s)**, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito de receber o **Prêmio**.

4.2. A forma e meio de entrega serão definidos, exclusivamente, a critério da **MITRE VENDAS** que disponibilizará todas as informações aos **Participante(s)**.

4.3. A **MITRE VENDAS** esclarece que antes da data da entrega analisará todas as Unidades Autônomas alienadas, no período descrito no item ii da Cláusula 3.1 deste **Regulamento**, a fim de auferir e respeitar os critérios de elegibilidade descritas na Cláusula 3 deste **Regulamento**.

4.4. Anteriormente à entrega do **Prêmio** ao **Participante**, a **MITRE VENDAS** confirmará se este enquadra-se em todos os requisitos de elegibilidade deste **Regulamento**.

4.5. O **Prêmio** não poderá ser alterado, trocado por dinheiro e/ou voucher ou cedido à terceiros.

5) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O **Participante**, a fim de participar desta Campanha, deverá anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no item 3.1. deste **Regulamento**.

5.2. O **Participante** está ciente de que, após preenchido os requisitos do presente **Regulamento**, autoriza, desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **MITRE VENDAS**.

5.3. A **MITRE VENDAS** declara que estarão excluídas desta campanha os **Participantes** que não concordarem com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo.

5.4. A data da entrega do **Prêmio** será **19 de dezembro de 2024**, em local e horário a definir, podendo ocorrer alteração pela **MITRE VENDAS**.

5.5. A **MITRE VENDAS** se reserva no direito de ampliar o benefício e **Prêmio** desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do(s) **Participante(s)**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

5.6. Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **MITRE VENDAS**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias dos **Participantes**.

5.7. A **MITRE VENDAS** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia.

5.8. Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

5.9. Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações dos **Participantes** com relação a Campanha serão resolvidas pela **MITRE VENDAS**, responsáveis pela organização da Campanha.

5.10. O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, de 15 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

5.11. Será processada automaticamente a exclusão do **Participante**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

5.12. A qualquer instante, a **MITRE VENDAS** poderá solicitar documentos comprobatórios do **Participante**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **MITRE VENDAS** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

5.13. A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na *home page*, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

6) Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.